

Em sessão de 4 de Dezembro:

Serviço do estado maior

Tenente-coronel, José Augusto Alves Roçadas, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilharia n.º 2

Capitão, João Bernardo Correia Caupers, vinte e cinco dias para se tratar.

Regimento de artilharia n.º 8

Tenente-coronel, Abel Hipólito, vinte dias para se tratar.

Grupo de artilharia de montanha

Tenente, António Carlos Cortês, quarenta e cinco dias para se tratar.

Regimento n.º 3 de cavalaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra

Capitão, José da Costa Teixeira, trinta dias para se tratar.

Tenente, Augusto César Barbosa, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Artur Augusto Correia Matias, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavalaria n.º 8

Tenente, José Lourenço Pereira, noventa dias para se tratar.

Regimento de cavalaria n.º 10

Alferes, José Paulino Marecos Mousinho de Albuquerque, quarenta dias para se tratar.

Estado maior de infantaria

Tenente, em serviço na Casa de Reclusão da 3.ª Divisão, Adolfo Artur Ferreira Margarido, trinta dias para se tratar.

5.º Grupo de metralhadoras

Alferes, Álvaro Pinho Monteiro Ferreira, quarenta dias para se tratar.

Extinto batalhão de caçadores n.º 2

Tenente, Manuel Inocêncio Bravo Borges, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão médico, Fernando de Miranda Monterroso, quarenta dias para se tratar.

Capitão, Rodrigo Felício Afonso Salgueiro, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente médico, José Rodrigues Madeira, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 11

Major, António Manuel de Matos Ferreira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente do serviço de administração militar, Ernesto Franco, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 17

Major, Luis António Augusto de Macedo Waddington, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão, José Carrzedo de Sousa Caldas Viana e Andrade, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 21

Major, Guilherme da Costa Passos, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 22

Tenente, Manuel de Jesus Moreira, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Eduardo Delfim, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 24

Alferes, Gaspar Inácio Ferreira, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 29

Capitão, Martinho José Cerqueira, trinta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 35

Capitão, Alfredo José do Prado, trinta dias para se tratar.

Capitão, Júlio José Lage, sessenta dias para se tratar.

Secretariado militar

Capitão, Manuel Rosado Peres, vinte e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 11 de Dezembro:

Regimento de artilharia n.º 4

Major, João Augusto Pereira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilharia n.º 5

Major, José Alves Cabral Sacadura, sessenta dias para se tratar.

Grupo de artilharia de montanha

Tenente médico, Lauriano António Picão Sardinha, quarenta e cinco dias para se tratar.

8.º Grupo de metralhadoras

Capitão, Francisco José Pinto, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 29

Major, Joaquim de Sousa Moreira, sessenta dias para se tratar.

Distrito de recrutamento n.º 20

Tenente, Augusto César de Brito, sessenta dias para se tratar.

16.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo mencionados, ultimamente transferidos para a situação de reserva:

Com o soldo de 66\$000 réis mensais, o capitão de infantaria, António Lopes Tomás, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, de 21 de Novembro do corrente ano.

Com o soldo de 66\$000 réis, o capitão de infantaria, Augusto Ferreira, transferido para a situação de reserva, pela *Ordem do Exército* n.º 26, 2.ª série, de 21 de Novembro do corrente ano.

Com o soldo de 120\$000 réis mensais, o coronel de infantaria, Francisco Afonso Chedas Sant'Ana, que passou à situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 27, 2.ª série, de 6 de Dezembro do corrente ano.

Com o soldo de 67\$600 réis mensais, o capitão de artilharia de licença ilimitada, Aníbal Guedes de Andrade, transferido para a situação de reserva, pela *Ordem do Exército* n.º 27, 2.ª série, de 6 de Dezembro do corrente ano.

Com o soldo de 55\$000 réis mensais, o capitão capelão do extinto corpo de capelães militares na situação de inactividade, Henrique Carlos Frago, que passou à situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 27, 2.ª série, de 6 de Dezembro do corrente ano.

17.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo mencionados, ultimamente transferidos para a situação de reforma.

Com o soldo de 72\$600 réis mensais, o capitão de infantaria, Luís Aparicio dos Inocentes, que passou à situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 22, 2.ª série, de 30 de Setembro do corrente ano.

Com o soldo de 115\$200 réis mensais, o coronel do regimento de artilharia n.º 8, Amílcar Satúrio Pires, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 26 (2.ª série) de 21 de Novembro do corrente ano.

Com o soldo de 86\$000 réis mensais, o major de infantaria, Miguel Patrocínio Cesar Duque, que passou à situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 27 (2.ª série) de 6 de Dezembro do corrente ano.

Foram confirmadas as licenças registadas que os comandantes das 4.ª e 5.ª divisões concederam aos oficiais abaixo designados:

Regimento de cavalaria n.º 8

Tenente, Augusto Rodrigues Mendes Moreira, vinte dias.

Tenente, Leopoldino Xavier de Palma e Paiva, vinte e sete dias.

Regimento de infantaria n.º 11

Capitão, Casimiro Vitor de Sousa Teles, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 35

Tenente, Manuel Rodrigues Gonçalves Correia, trinta dias.

Alferes, Álvaro Pacifico de Oliveira e Sousa, trinta dias.

Alberto Carlos da Silveira.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Elias José Ribeiro, General.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Manda o Governo da República Portuguesa que seja concedida, aos oficiais de todas as classes da armada que tenham servido desembarcados nas companhias de vigilância da fronteira do norte, depois do seu regresso à capital, licença de quatro dias por cada mês que tenham servido naquela situação com o vencimento de soldo e gratificação da sua classe.

Os pedidos de licença serão verbais e atendidos pelos respectivos comandantes, sem dependência de quaisquer ordens superiores.

Paços do Governo da República, em 26 de Dezembro de 1911. — *Celestino de Almeida*.

Por portarias de 27 do corrente:

Primeiro tenente, Artur José Teixeira — nomeado comandante da lancha-canhoneira *Cacheu*.

Primeiro tenente, José Francisco Monteiro — exonerado de comandante da lancha-canhoneira *Fleixa*, por regressar ao continente.

Segundo tenente, Fernando Amor Monteiro de Barros — nomeado comandante da lancha-canhoneira *Fleixa* e exonerado de comandante da lancha-canhoneira *Cacheu*.

Majoria General da Armada, em 27 de Dezembro de 1911. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Atendendo a que cumpre estatuir as regras de policia de segurança e de garantia dos interesses públicos a que

devem ser sujeitos no continente e ilhas adjacentes os depósitos de carvão e outros combustíveis empregados na navegação;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa; Hei por bem, sob proposta do Governo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As licenças para estabelecimento e exploração de depósitos de carvão mineral e outros combustíveis destinados à navegação só são concedidos a cidadãos portugueses.

Art. 2.º Os depósitos de carvão mineral e de quaisquer outros combustíveis empregados no serviço de navegação sómente poderão ser estabelecidos nos portos de mar, com prévia concessão do Governo, cumprindo-se expressamente o que dispõe o artigo 216.º da reorganização do serviço das alfândegas, aprovada por decreto com força de lei de 27 de Maio do corrente ano, verificadas as seguintes condições:

a) Ocuparem local distanciado de outros edificios, por forma que não resulte para estes a possibilidade do serviço de eventual incêndio motivado por ocorrência desta natureza nos mesmos depósitos, nem possa ser causa de incómodo ou insalubridade para os moradores dos mesmos edificios;

b) Não impedirem o livre trânsito pela via pública usual;

c) Estarem os depósitos preservados por muros de alvenaria até a altura das coberturas;

d) Terem apenas um portão de serventia fazendo face ao mar.

Art. 3.º Os pedidos de concessão serão acompanhados por planta e alçado, em escala, do edificio a construir.

Art. 4.º O provimento do combustível no depósito não poderá exceder a 10:000 toneladas de carvão mineral.

Art. 5.º O concessionário fornecerá aos navios de guerra nacionais e aos da fiscalização aduaneira o combustível que por estes for requisitado, por preço não superior ao médio das vendas ou fornecimentos que tiver efectuado no período de trinta dias, anterior à data de requisição.

Art. 6.º O exercício da indústria de fornecimento de combustível aos navios é sujeito ao pagamento da contribuição industrial e de quaisquer outras legais, como estejam ou venham a ser fixados.

Art. 7.º Em tempo de guerra entre quaisquer países é absolutamente defeso aos concessionários fornecer combustível aos navios de guerra e transportes de guerra ou armados de qualquer dos beligerantes, sem prévia autorização do Governo.

a) Com prévia autorização do capitão do porto poderá fornecer combustível aos navios hospitalares em trânsito, na quantidade que lhe for indicada pela autoridade marítima do porto.

Art. 8.º O concessionário não poderá transferir a sua concessão a qualquer pessoa ou entidade sem autorização do Governo.

a) A inobservância desta disposição importará a anulação da concessão, revertendo desde logo para o Estado todo o combustível e os edificios de armazenagem, sem indemnização ao concessionário por quaisquer danos ou prejuizos resultantes da apropriação feita pelo Estado.

Art. 9.º O diploma da concessão será transcrito em escriptura pública, na qual o concessionário se obrigará a cumprir todas as obrigações e cláusulas deste diploma e as que resultarem de leis, regulamentos e mais disposições que estejam ou venham a estar em vigor.

Art. 10.º Os capitães dos portos são fiscais da observância das condições da concessão, incumbindo-lhes a policia geral do exercício do tráfego em terra ou no mar.

Art. 11.º Os concessionários cumprirão as ordens que pela autoridade marítima lhes forem transmitidas em matéria de policia, ficando sujeitos em caso de contravenção à pena de multa de 50\$000 até 100\$000 réis.

Art. 12.º O Governo reserva-se o direito de suspender, por fundado interesse do Estado, o exercício da indústria de fornecimento de combustível e o de anular a concessão quando as obrigações contraídas pelos concessionários deixem de ser cumpridas por efeito de actos reputados contrários aos preceitos dos termos da concessão, ou por omissões repetidas que importem desleixo provado ou má fé.

O Presidente do Conselho de Ministros e Ministro dos Negócios Estrangeiros e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 27 de Dezembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto de Vasconcelos* — *Silvestre Falcão* — *António Custano Macieira* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes* — *Alberto Carlos da Silveira* — *Celestino Germano Paes de Almeida* — *José Estêvão de Vasconcelos* — *José de Freitas Ribeiro*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, para os devidos efeitos da lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido Emilia Couceiro Baptista Lopes, a pensão do extinto Montepio de Marinha, legada por João Augusto Bôto, socio n.º 800, falecido em 28 de Outubro de 1911, para que toda a pessoa que se julgue com direito à mesma pensão requeira por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Repartição de Contabilidade de Marinha, em 27 de Dezembro de 1911. — O Chefe da Repartição, *Jaime César Farinha*.